



Tomada de Preços nº 01/2019.

Objeto: **Contratação de agência de publicidade.**

ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES

Considerando o ofício encaminhado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC;

Considerando as orientações constantes no Parecer nº 214/2019, da Procuradoria-Geral;

Sirvo-me do presente para fornecer as seguintes orientações:

1. O item 1.1 do edital deve ser interpretado no sentido que “os serviços especializados previstos no Art. 2º da Lei nº 12.232/10 poderão ser contratados pela agência junto a terceiros, observadas as condições impostas no edital e no contrato”;


2. O item 1.1 do edital deve ser interpretado no sentido que “a veiculação ocorrerá através dos veículos e meios de divulgação”;

3. As passagens do edital e da minuta do contrato que mencionam “percentual de comissão pela veiculação” devem ser lidas como o “desconto” a que alude o Art.11 da Lei nº 4.680/65;

4. A expressão “desconto”, nas cláusulas que se referem aos serviços especializados de produção, diz respeito ao fato da agência garantir que o serviço executado irá corresponder a um valor a menor que o valor de mercado para o item, não se tratando de remuneração a ser concedida à agência. Ou seja, a expressão “desconto” deve ser utilizada em seu sentido literal;

5. O edital não previu remuneração e/ou honorário e/ou vantagem para a agência intermediar a contratação de terceiros para os serviços especializados de produção – sem prejuízo do direito dela mesmo produzir e faturar tais serviços observando os valores obtidos na proposta vencedora.

Blumenau, 29 de julho de 2019.


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações